



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Br
Fls. N.º 25
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 73/98

MENSAGEM Nº: 71 /98

RECEBIDA EM: 19 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 73/98

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 09 da quadra nº 131 de propriedade de Prefeitura - Antiga garagem

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de agosto de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de novembro de 1998 - Aprovado com 10 (dez) votos a favor, 04 (quatro) votos contra e 01 (uma) ausência

Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

Votaram contra os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins, Gilmar Luiz Arcari, Régés Henrique Pallaoro e Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 1998 - Aprovado com 10 (dez) votos a favor, 04 (quatro) votos contra e 01 (uma) ausência

Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

Votaram contra os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins, Gilmar Luiz Arcari, Régés Henrique Pallaoro e Vilson Dala Costa

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de novembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 791/98

LEI Nº: 1778

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1928 do dia 27 de novembro de 1998

DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1928 - PATO BRANCO - SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1998

C. Mun. de P. Bco

Fis. N.º 24

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.778

Data: 25 de novembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 09, da quadra nº 131.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sito na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, matriculado sob nº 22.692, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, um barracão em alvenaria, com 91,53² (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados) e prédio (administração), em alvenaria, com 234,26m², contendo avaliado em R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), tendo as seguintes benfeitorias: um barracão em alvenaria, com 91,53² (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados) e prédio (administração), em alvenaria, com 234,26m², (duzentos e trinta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados, avaliados em R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Do valor atribuído no "caput" deste artigo, R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será efetuado mediante pagamento a vista, em moeda corrente do país, sendo que o pagamento da importância restante, poderão ser admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem as características de liquidez, certeza, e a exigibilidade a serem entregues por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda.

Art. 2º. Os valores, em moeda corrente, correspondentes à venda do referido imóvel, serão destinados exclusivamente para fazer face ao pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 23

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 73/98

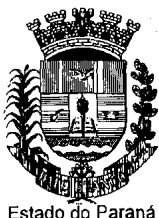
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 09, da quadra nº 131.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de concorrência pública, do imóvel urbano lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sito na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, matriculado sob nº 22.692, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um barracão em alvenaria, com 91,53m² (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados) e prédio (administração), em alvenaria, com 234,26m² (duzentos e trinta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), avaliados em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Do valor atribuído no “caput” deste artigo, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será efetuado mediante pagamento a vista, em moeda corrente do país, sendo que o pagamento da importância restante, poderão ser admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem as características de liquidez, certeza e a exigibilidade a serem entregues por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda.

Art. 2º - Os valores, em moeda corrente, correspondentes à venda do referido imóvel, serão destinados exclusivamente para fazer face ao pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fle. N.º 22
VISTO

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 073/98:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 073/98, passando a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 1º.....

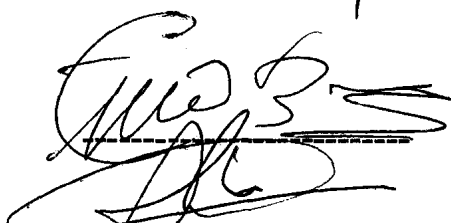
Parágrafo Único - Do valor atribuído no “caput” deste artigo, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será efetuado mediante pagamento á vista, em moeda corrente do país, sendo que para o pagamento da importância restante, poderão ser admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem as características de liquidez, certeza e exigibilidade a serem entregues por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda”.

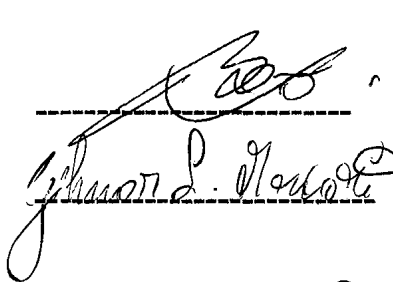
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra o disposto contido no artigo 2º do Projeto de Lei nº 73/98.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de novembro de 1998.


ALDIR


João L. Moreira

12-11-98- Aprovadas com dois
votos contrários e um ausente.



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data 12/11/98	Hora 14h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 21
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 073/98:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 073/98, passando a vigorar com o seguinte redação:

em moção convergente
“Art. ... - Os valores correspondentes à venda do referido imóvel, serão destinados exclusivamente para fazer face ao pagamento dos servidores públicos municipais.”

Nestes termos, pedem deferimento.

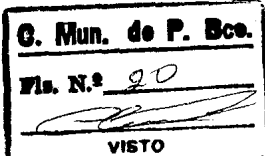
Pato Branco, 12 de novembro de 1998.

<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
_____	_____	_____
<i>[assinatura]</i>	_____	_____
_____	_____	_____
<i>[assinatura]</i>	_____	_____
_____	_____	_____

12.11.98 - Aprovada
com (04) votos contrários
e 01 ausente.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 073/98:

EMENDA MODIFICATIVA

Aprovada.

Modifica a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 073/98, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de concorrência pública, do imóvel urbano, lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 5.800,00 m2 (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sito na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, matriculado sob nº 22.692, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo um barracão em alvenaria, com 91,53 m2 (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00 m2 (um mil e quarenta metros quadrados) e prédio (administração), em alvenaria, com 234,26 m2, avaliados em R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais)”.

“Art. 2º - A venda do referido imóvel, que totaliza R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais), somente poderá ser efetuada com pagamento à vista, em moeda corrente do país”.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de novembro de 1998.

Onelli

Rossi

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

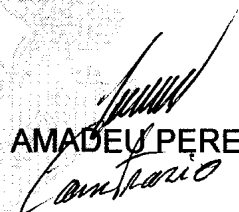
PROJETO DE LEI Nº 73/98

Em análise ao Projeto de Lei nº73/98, e tendo em vista a grande necessidade de recursos para amenizar a situação financeira do município, o Sr. Prefeito nos solicita autorização legislativa para vender através de Concorrência Pública o imóvel da antiga garagem. **Nos causou estranheza o fato de estarmos vendendo somente o lote 9 da quadra 131 e deixando de lado o lote 10 da mesma quadra com mais 3000 metros de área, que também poderia ser vendido o que acrescentaria um maior valor por totalizar uma área de quase 9.000 metros. Sabedores que somos que a área de 3000 metros encontra-se doada ao SESC, mas sabemos também que a referida Lei que doou o imóvel ao SESC, não teria mais vigor em razão do descumprimento das exigências da mesma.**

Somos de Parecer Favorável a venda do imóvel, apenas que não concordamos com o valor de avaliação, tendo por base outros negócios realizados, de tal forma que apresentaremos em separado, juntamente com outros vereadores emenda modificativa.

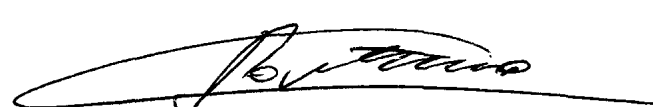
Pato Branco, 09 de novembro de 1.998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL (PRESIDENTE)


AMADEU PEREIRA - PL


NELSON BERTANI - PMDB


SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV - PDT


CILMAR FCO. PASTORELLO- PDT - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 73/98

Analisando o Projeto de Lei nº 73/97, originário do Executivo Municipal que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de concorrência pública, do imóvel urbano lote nº 09 da quadra nº 131, com área de 5.800,00 m² situado na Rua Tapajós com Travessa da Garagem, contendo benfeitorias, pelo valor de R\$ 303.000,00, sendo que a venda decorre da necessidade de se fazer fluxo de caixa.

Visando colher subsídios para posteriormente emitirmos parecer, solicitamos ao Executivo avaliação de três imobiliárias de nossa cidade, credenciadas junto ao CRECI. O Executivo respondeu nossa solicitação enviando as seguintes avaliações: Imobiliária CAGOL IMÓVEIS R\$ 348.000,00, Imobiliária MORETTI R\$ 348.000,00 e Imobiliária MIRANDA R\$ 377.000,00. Pelas avaliações apresentadas percebemos que a municipalidade está vendendo o imóvel, por valor menor que o valor de mercado.

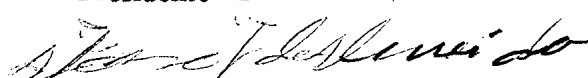
A matéria está amparada no artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 9º inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, ficando portanto ao encargo do Plenário desta Casa de leis analisar e deliberar com relação ao interesse público.

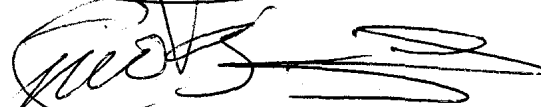
Diante do exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

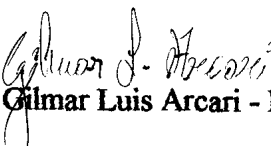
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 03 de novembro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente *CONTRÁRIO AO PARECER*


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Relator

Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro

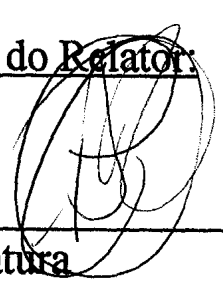
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 73/98,
o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 05 de novembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 05/11/98.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Agustinho Rossi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667

RECEBIDO	
Data 29/10/98	Hora 13:55
Assinatura [assinatura]	Nº 10
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os vereadores, que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, com fundamento no **Art. 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, requerem a aprovação do **Douto Plenário**, para dar trâmite em regime de urgência ao Projeto / Lei 73/98 Mensagem 71/98 do Executivo Municipal que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a venda através de concorrência Pública, do Imóvel Urbano lote nº 09 da quadra 131".

Justificamos, em razão do atendimento por parte do **Executivo Municipal**, de todas as exigências desta **Casa de Leis**, constantes anexas do projeto lei e, por ser de fundamental importância a Prefeitura fazer caixa para solução de seus problemas financeiros, conforme declarações anexas ao projeto.

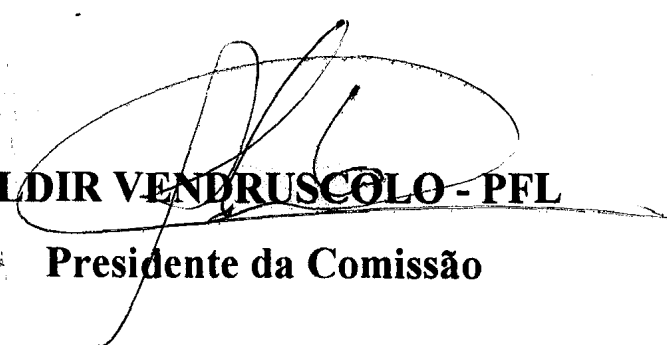
N.T. Pedem deferimento

Pato Branco, 29 de outubro de 1998

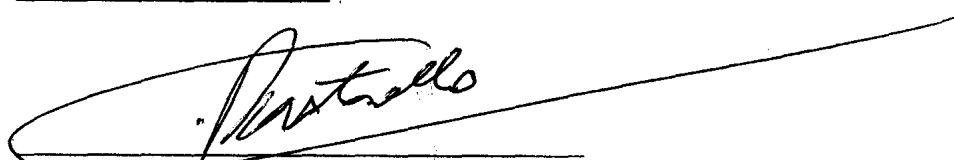
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 73/98
o Vereador Almar Francisco Pastorello.

Pato Branco, 03 de novembro de 1998


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 03 / 11 / 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 14

VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.385/98 de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Silvio H. Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski**, **Clóvis José Cantú** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho**, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 09 da quadra nº 131 com a área de 5.800,00m² - sito à Rua Tapajós com a Travessa da garagem - Bairro Bortot, Reserva Municipal - avaliado em R\$ 203.000,00 (duzentos e tres mil reais).

Benfeitorias constituídas de : 01 barracão em alvenaria com 91,53m², telheiro com 1.040,00 m² e predio (administração) em alvenaria com 234,26m², avaliadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 12 de agosto de 1998.

Silvio H. Dellesposte Andolfato

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Membro

Luiz Antonio Miotti

Secretário

Clóvis José Cantú

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Ofício nº 133/98/C.GAB

Pato Branco, 28 de setembro de 1998.

Atendendo solicitações de Vossas Excelências, encaminhamos respostas aos ofícios, abaixo relacionados, para a apreciação desta Colenda Casa de Leis:

Of. nº 593/98, datado em 15 de setembro de 1998:

01. Em atenção a solicitação para informar qual o destino que será dado ao imóvel lote nº 09, da quadra 131, **informamos que se destina à regularização financeira da Municipalidade e também enviar as avaliações efetuadas por três imobiliárias de Pato Branco, devidamente credenciadas junto ao CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, informamos que segue em anexo toda a documentação.**

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Luiz Antonio Ferreira
Chefe de Gabinete

Ao Senhor Agostinho Rossi
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR



LAUDO DE AVALIAÇÃO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR - situada na rua Caramuru nº 271 - Centro

1- IMÓVEL:

1.1- Imóvel urbano, com lote nº 09 da quadra nº 131 situado a rua Tapajós, contendo uma área de 5.800m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados) com algumas benfeitorias nesta área.

VALOR DO IMÓVEL

1.1 Feito avaliação do imóvel verificou-se que o valor do metro quadrado nesta região é de R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro com tais benfeitorias, somando a um total o valor do imóvel de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

obs.: Não nos responsabilizamos pela compra e venda do imóvel

SANDRO CAGOL
CRECI - F 10719

Atenciosamente

Pato Branco, 23 outubro de 1998



M O R E T T I
Imobiliária

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 11

VISTO

PARECER COM VALOR DE MERCADO

1. Proprietária: Prefeitura Municipal de Pato Branco, estado do Paraná.

2. Imóvel: Lote urbano nº 09 (nove) da quadra nº 131 (cento e trinta e um) à rua Tapajós esquina com a Travessa da Garagem, com área de 5.800,00 (cinco mil e oitocentos metros quadrados) com 02 (dois) barracões de alvenaria construção rustica e em estado precário de conservação.

3. PARECER: Tomando como referência os valores praticados pelo mercado; a localização do imóvel; a topografia do imóvel, estimamos que o valor do mesmo seja de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

Para que produza os fins e efeitos legais, passamos o presente parecer com valor de mercado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 26 de outubro de 1.998

Moretti - Assessoria Imobiliária
S/C. Ltda.

ARCIONE JOÃO MORETTI
GERENTE

ARCIONE JOÃO MORETTI

Corretor de Imóveis - CRECI-PR 4.559
CPF 196.140.418-02

1672540/0001-09

MORETTI ASSESSORIA
IMOBILIÁRIA S/C LTDA.

RUA TAMOIO, 113 APT.º 02 - CENTRO

CEP 85 500

PATO BRANCO

PARANÁ

CRECI-PR Nº 1.530-J

Rua Tamolo, 113 - Caixa Postal, 4 85501-970 Pato Branco - PARANÁ Tele/Fax:DDD (046) 225-3085

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Informamos a quem interessar possa, o parecer sobre o valor de mercado do imóvel abaixo conforme segue:

IMÓVEL: " URBANO " sendo, lote nº 09 (NOVE) da quadra 131 (CENTO E TRINTA E UM) situado na Rua TAPAJOS, neste município de Pato Branco, com área de 5.800,00 m2 (cinco mil, e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias.

Informamos que o valor total do imóvel acima mencionado no mercado imobiliário está avaliado no valor de R\$. 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) para os últimos 60 (sessenta) dias.

NAO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COMPRA E VENDA DO REFERIDO IMÓVEL.

Pato Branco, 23 de outubro de 1998.

N. MIRANDA & CIA. LTDA.
CRECI - J 2957



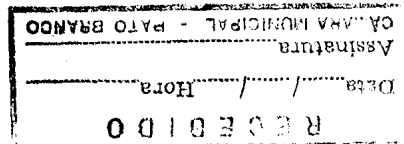
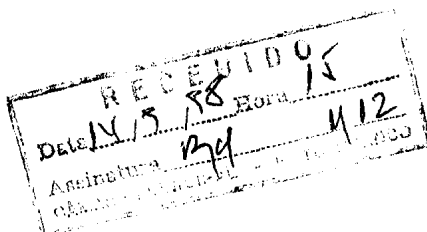
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 09

VISTO



Exmo. Sr.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ORCELI ALVES MARTINS-PFL, RELATOR PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O PROJETO LEI 73/98, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, REQUER SEJA OFICIADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA / QUE INFORME COM A MÁXIMA URGÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE POSSAMOS EMITIR PARECER EM TEMPO HÁBIL AO MESMO, " QUE DESTINAÇÃO SERÁ DADA AO IMÓVEL OU RESULTADO DA ALIENAÇÃO DO MESMO, SITUADO NA QUADRA 131 LOTE Nº 09, PROPOSTO PARA ALIENAÇÃO EM R\$ 303.000.00.

SOLICITAMOS OUTROSSIM, QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL, ENVIE-NOS MAIS / UMA AVALIAÇÃO REALIZADA POR TRÊS (3) IMOBILIÁRIAS, DEVIDAMENTE / CREDENCIADAS PELO CRECI.

N.T. PEDE DEFERIMENTO

PATO BRANCO, 14 DE SETEMBRO DE 1.998

ORCELI ALVES MARTINS- RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 73/98
o Vereador Inceli Alves Martins. ✓

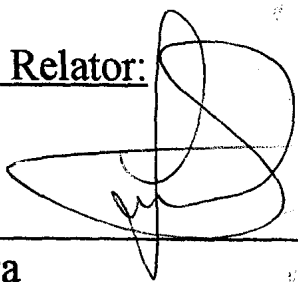
Pato Branco, 03 de setembro de 1998.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



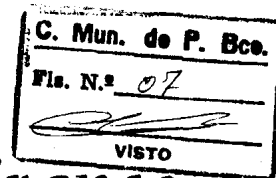
Assinatura

Data: 03 / 09 / 98



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA PARLAMENTAR:

PARECER AOS PROJETOS 53/98 E...
73/98.

O PRESENTE PARECER É FEITO EM CIMA DE DOIS PROJETOS, NATURALMENTE ANEXANDO A CÓPIA NOS MESMOS, PROPOSITAMENTE - CHAMANDO A ATENÇÃO DOS ILUSTRES EDIS, QUE UM COMPLETA O OUTRO.

O PROJETO LEI 73/98 - MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL... 71/98, BUSCA MEIOS (PELO MENOS É O QUE PARECE) PARA A IMPLANTAÇÃO / DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, CONTIDA NA MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL 53/98 - PROJETO LEI 53/98.

OBSERVA-SE QUE DE NADA ADIANTARÁ A PROVAÇÃO DE UM, SEM A APROVAÇÃO DO OUTRO. É O ÓBVIO.

COM TODA A SINCERIDADE POLÍTICA, NOS ATUAIS MOMENTOS DE / CRISE GERAL DO CAPITALISMO A NÍVEL DE PLANETA, NÃO VEMOS PORQUE A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS QUE NÃO GERAM EMPREGOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDAMENTALMENTE: COMIDA NA MESA.

IMÓVEL PARADO É PREJUÍZO SOCIAL, INÓQUO E SEM OBJETIVO.

NESSE SENTIDO, SOMOS PARTIDÁRIOS DA VENDA DE TODOS OS / MONSTRENGOS INERTES E SEM GERAÇÃO DE RENDA - DESDE QUE O DINHEIRO SEJA SEMPRE MUITO BEM EMPREGADO.

DAÍ A ATENÇÃO DOS ILUSTRES EDIS !

NO PRESENTE CASO, SERIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO OU AINDA, EMPREGO NO DESENVOLVIMENTO, COM RELAÇÃO AO FLUXO DE CAIXA PARA QUE POSSA LEVAR ADIANTE DIVERSOS PROJETOS E CONVÊNIOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO. COM GRIFO NOSSO: CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS.

MUITO JUSTO E CONVENIENTE PORTANTO.

É O PARECER EM 02 DE SETEMBRO DE 1998

Ruyter Carrara

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.692

FICHA

001

C. Mun. de P.

Fls. N.º

VISTO

RUBRICA

18 de abril de 1.990.

IMÓVEL URBANO - Lote nº09(nove) da quadra nº131(cento e trinta e um), sita a rua - Tapajós, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.800,00m² (CINCO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes nºs.01 e 08 com 58,00m; SUL: com a travessa da garagem com 58,00m; LESTE: com a rua Tapajós com 100,00m; OESTE: com o lote nº10 com 100,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 20.694 e AV.1-20.694 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício do Registro Geral
de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

TITULAR

CEP 85.500, que a presente fotocópia e no

original do livro nº 22.692

Pato Branco, 18 de abril de 1990

Pedro de Sa Ribas

77.780.781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUIE NO VERSO

22.692

MATRÍCULA Nº



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/98

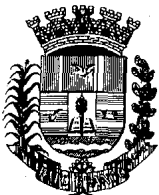
Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para proceder a venda, por alienação, através de concorrência pública, do imóvel urbano, lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 5.800,00 m², situado na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, matriculado sob nº 22.692, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais), contendo benfeitorias, conforme discrimina o artigo 1º, avaliadas em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais), mediante pagamento à vista, em moeda corrente do país.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal, que a venda do aludido imóvel decorre da necessidade de se fazer fluxo de caixa, para que possa levar adiante os diversos projetos e convênios, objetivando o desenvolvimento municipal em diversos setores.

Justifica ainda, que o imóvel em questão é atualmente improdutivo e como tal perfeitamente dispensável.

Para melhor elucidar o assunto em questão, transcreveremos citação doutrinária do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, contida em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª Edição, pág. 241, que com muita propriedade assim se manifesta:

“(…) Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. **Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 04

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente. **Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá necessidade de desafetação por lei municipal, que poderá ser a mesma que autorize a alienação.**

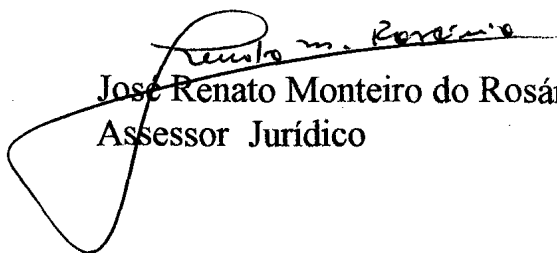
A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudo de avaliação, matrícula do registro imobiliário e planta parcial do imóvel objeto da venda.

Para que o referido imóvel possa ser alienado, necessário que a Comissão de Justiça e Redação, verifique qual a destinação dada ao mesmo, sendo que para torná-lo disponível para venda, deverá ser desafetado do patrimônio público, (inservível, improdutivo e dispensável), mediante autorização legal, o que poderá ser efetivado através de emenda ao Projeto em apreço.

Feitas essas considerações, estando a matéria amparada na norma contida no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação, cabendo às Comissões Permanentes à análise sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de agosto de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 19/08/98	Hora 15h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Signature]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 071/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para proceder a venda do lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sito na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, Bairro Bortot, matriculado sob nº 22.692, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais), contendo as seguintes benfeitorias: um barracão em alvenaria com 91,53m² (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados), e prédio (administração), em alvenaria com 234,26m² (duzentos e trinta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados) avaliadas em R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, nosso Município encontra-se em processo de franco e pujante desenvolvimento. Aqui tem aportado diversos projetos, convênios e outros estão por vir. Necessário ressaltar que todos eles demandam de maior ou menor contrapartida financeira.

Para fazer frente a esses fluxos importantes, necessário se faz previsão de caixa. Esta é a destinação do fruto da venda ora em projeto.

Observa-se ainda, que o imóvel em questão é atualmente improdutivo e como tal perfeitamente dispensável.

Contando com o apoio e aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de 1998.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>

VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 73/98

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano lote nº 09, da quadra nº 131.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por alienação, através de Concorrência Pública, do imóvel urbano, lote nº 09, da quadra nº 131, com área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sito na Rua Tapajós com a Travessa da Garagem, matriculado sob nº 22.692, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), tendo as seguintes benfeitorias: um barracão em alvenaria, com 91,53² (noventa e um metros e cinquenta e três centímetros quadrados), telheiro com 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados) e prédio (administração), em alvenaria, com 234,26m², avaliadas em R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. A venda do referido imóvel, que totaliza R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), somente poderá ser efetuada com pagamento à vista, em moeda corrente do País.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 131

C. Mun. de P. Bco

Fls. N.º 01

VISTO

ZCII

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

